



Ofício Nº 058/2018 - Logística da SMS.

Sobral, 06 de abril de 2018.

Ilmo. Sr.
DR. GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

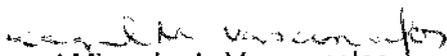
Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para elaboração de processo de Dispensa de Licitação, objetivando cumprir ordem judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167. O valor desse processo importa em **R\$ 13.650,00 (Treze mil seiscientos e cinquenta reais)**, Sendo, de acordo com a referida liminar, o quantitativo de 13 latas por mês, totalizando 78 latas durante o período de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do paciente. A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (**fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g**), conforme a necessidade da paciente **VALENTINA TEIXEIRA MOURA**, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca(ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167

Dotação: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


Raquel Miranda de Vasconcelos
Gerente da Célula de Logística da

PEDIDO DEFERIDO EM:

06/04/18


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE



À Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Apresento JUSTIFICATIVA sobre a necessidade de dispensa de licitação para aquisição do produto: Alimento nutricional (**fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos)**), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g), com a finalidade de firmar contrato com a empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelos fatos seguintes

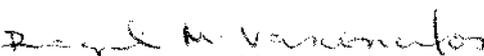
O paciente Valentina Teixeira Moura é portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca(ALPV), necessitando de alimentação especial.

A MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0003156-11.2018.8.06.0167, determinando que o município de Sobral passe a fornecer mensalmente 13 latas da alimentação especial para o tratamento da paciente **VALENTINA TEIXEIRA MOURA**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dia de atraso.

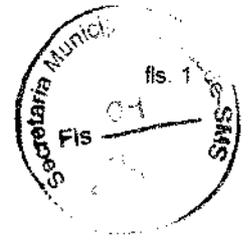
Destacamos que o valor dos produtos aqui mencionados está de acordo com a média de preço de mercado.

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a aquisição do produto: Alimento nutricional (**fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos)**), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g), com a brevidade máxima possível, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sobral, 06 de abril de 2018.


Raquel Miranda de Vasconcelos

Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.



NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL EM SOBRAL

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL-CE.

URGENTE

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C
PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA**

VALENTINA TEIXEIRA MOURA, menor impúbere, neste ato representada pelo seu genitor, o Sr. JUCERLANDO GOMES DE MOURA, brasileiro, casado, autônomo, portador de RG nº 2794885 SSP/CE e CPF nº 870.076.303-91, não possuidor de conta de e-mail, telefone (88) 99307-0773, residente e domiciliado na rua 04, nº 137, bairro Cohab II, próximo à Farmalivia, em Sobral-CE, CEP 62.050-700, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, vem, perante V. Exa., com o devido respeito e merecido acatamento, interpor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em desfavor do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, bairro Centro, em Sobral-CE, CEP 62.011-000, em virtude dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:



1. DOS FATOS

A peticionante, conforme declaração médica em anexo, padece de **Encefalopatia Crônica**, é traqueostimizada e faz uso constante de ventilação mecânica e sonda de gastrostomia. Por ser também portadora de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV), necessita de alimentação especial, tendo-lhe sido prescrita a fórmula nutricional de nome **Neocate LCP**, conforme se extrai dos relatórios médicos ora colacionados.

A autora recebia sua alimentação regularmente da Secretaria de Saúde do Município de Sobral; todavia, no início de **março de 2018**, fora comunicada da interrupção do seu fornecimento em virtude da falta de tal produto nos estoques da Secretaria de Saúde, ocasião em que, em substituição, fora entregue ao genitor da promovente a fórmula **Neocate Advance** (vide documentos de doação em anexo).

Infelizmente, Excelência, a menor autora reagiu de forma adversa à fórmula **Neocate Advance**, apresentando abdômen agudo, constipação e frequência cardíaca elevada, tudo com apenas 1 (um) dia de ingestão, conforme consta no relatório nutricional ora jungido aos autos. Após tal incidente, prescreveu-se à infante o uso intercalado de tais fórmulas, como período de adaptação (vide relatório nutricional); porém, como dito, não está sendo fornecido pelo promovido a fórmula **Neocate LCP**.

No intuito de resolver a situação administrativamente, a Defensoria Pública oficiou à Secretaria de Saúde do Município de Sobral-CE; todavia, até a data de protocolo da ação não havia recebido qualquer resposta.

O uso da fórmula **Neocate LCP** é essencial à própria sobrevivência da promovente, devendo-se restabelecer, com urgência, a sua utilização. A autora, através de seus genitores, não possui condições de adquirir a alimentação, custando cada lata, aproximadamente, **R\$ 177,99 (cento e setenta e sete Reais e noventa e nove centavos)**. Tendo-lhe sido prescritas 13 (treze) latas mensais, não pode a autora custear a importância de **R\$ 2.313,87 (dois mil, trezentos e treze Reais e oitenta e sete centavos)**. Atualmente, está a promovente se alimentando em razão de doações percebidas por sua família.

Assim, nobre Magistrado, a requerente necessita, **COM URGÊNCIA**, restabelecer o uso imediato do produto acima mencionado, conforme atesta relatório médico e nutricional em anexo.

Em razão dos fatos acima suscitados, incapaz a autora de arcar com a compra do produto, além do fato deste ter sido durante mais de 04 (quatro) anos disponibilizado à mesma pela parte promovida, outra opção não lhe restou se não o ajuizamento da presente ação, para que seja o promovido compelido a fornecer a alimentação especial de que necessita a autora.

2. DO DIREITO



2.1. Das preliminares

2.1.1. Justiça Gratuita

A requerente, preliminarmente, pugna pelo benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e art. 98 e ss. do CPC, eis que não desfruta de condições financeiras para arcar com despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e dos seus dependentes, conforme declaração de pobreza anexa.

2.1.2. Tramitação processual prioritária

Note-se, através de certidão de nascimento anexa, que a parte autora é menor impúbere; portanto, faz jus à tramitação processual prioritária, nos termos do art. 1048, inc. II, do Código de Processo Civil.

2.2. Do mérito

A Constituição Federal disciplinou ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública aos cidadãos, senão vejamos o que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

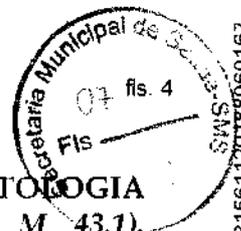
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Tratando-se, pois, de competência comum dos entes estatais, tem-se que a responsabilidade entre os mesmos é **solidária**, podendo qualquer um deles ser chamado a assumir a obrigação para com a saúde dos cidadãos, desde que residentes em seu âmbito territorial.

Tanto é verdade que se trata de uma obrigação solidária que consta da Constituição Federal também em seu artigo 196, no qual se observa ser **dever do Estado** (em sentido lato) garantir o direito à saúde de todos, principalmente mediante ações para sua recuperação, senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido tem sido o posicionamento dos tribunais Brasil afora, senão vejamos como tem decidido o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo, respectivamente:



APELAÇÃO CIVEL. SAÚDE PÚBLICA. PATOLOGIA NA COLUNA LOMBO-SACRA, (CID 10 M 43.1). FORNECIMENTO DE CIRURGIA. DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - ART. 196, CF. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. COMPROVADA A NECESSIDADE E URGÊNCIA DA CIRURGIA. 1) O Estado do Rio Grande do Sul é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda em que alguém pleiteia o fornecimento de medicamentos, cirurgias e tratamentos, uma vez que há obrigação solidária entre a União, Estados e Municípios. 2) Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público. Necessidade de preservar-se o bem jurídico maior que está em jogo: a própria vida. Aplicação dos arts. 5º, § 1º; 6º e 196 da Constituição Federal. É direito do cidadão exigir e dever do Estado fornecer cirurgias indispensáveis à sobrevivência, quando o cidadão não puder prover o sustento próprio sem privações. Presença do interesse de agir pela urgência do tratamento pleiteado. 3) A necessidade da obtenção da realização da cirurgia, está provada conforme atestado firmado por médico devidamente inscrito no CREMERS. Assim, a cirurgia mostra-se indispensável e necessária para sua sobrevivência, além de restabelecer o seu estado de saúde e alcançar uma melhor qualidade de vida. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70047052949, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 11/07/2012)

Portanto, é o Município de Sobral parte legítima a figurar no polo passivo da lide.

No que pertine ao mérito da ação, a Constituição Federal é clara ao estabelecer, em seu art. 6º, a saúde como um direito social, senão vejamos:

*Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Sem prejuízo do dispositivo ora transcrito, temos ainda o art. 196 da Constituição Federal, também já mencionado acima, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

Os Tribunais pátrios já possuem entendimento no sentido de ser obrigação do Estado do fornecimento de leite especial que se destinem ao tratamento de saúde dos cidadãos, considerando como afronta ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana a sua recusa por parte dos entes

públicos, como se observa dos julgados a seguir transcritos:



APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CF/88. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. APELO IMPROVIDO. I. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser materializado solidariamente pelos entes federados, cabendo-lhes resguardá-lo, sob pena de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. II. A despeito de obrigação solidária dos demais entes federativos, o município não pode se escusar de fornecer o hígido tratamento de saúde de que necessita a menor, ao argumento de que tal responsabilidade é do Estado do Maranhão. III. Recurso conhecido e improvido. TJ-MA - APL 0403462012 MA 0000101- 41.2012.8.10.0041 Relator: VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. Data de Julgamento: 15 de Abril de 2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2014)

AGRAVO INTERNO. FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Presença de interesse de agir. Responsabilidade solidária da Administração direta e indireta do município na consecução do direito à saúde, na forma dos arts. 2º, § 1º, 4º e 5º, I, da Lei nº 8.080/90. Direito à vida e à saúde, erigidos diretamente da Constituição Federal. No dever de prestar saúde compreende-se o fornecimento de alimento indispensável à manutenção daquela. Aplicação do enunciado nº 3 do Aviso/TJ nº 55/09. Decisão mantida. Recurso desprovido, com imposição de multa. TJ-RJ - APL APL 200900153996 RJ 2009.001.53996, Relator: DES. CARLOS EDUARDO PASSOS. Data de Julgamento: 14 de Outubro de 2009, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/10/2009)

Não há, pois, dúvida acerca do direito da autora de obter a alimentação especial às custas do Município de Sobral.

2.3. Da tutela provisória de urgência

A narrativa fática contida acima, Excelência, certamente foi capaz de demonstrar a necessidade do restabelecimento do fornecimento da alimentação especial à parte autora, evitando-se a ocorrência de prejuízo irreparável.

Por conta de tal situação, a promovente não tem como aguardar a faculdade do Município de Sobral em fornecer o produto (Neocate LCP Lata 400g)



de que tanto necessita, pois, a tal tempo, possivelmente já terá comprometida a sua saúde, o que poderá ocasionar inclusive sua morte.

O Código de Processo Civil alberga a presente situação, tutelando o direito do autor e possibilitando a concessão de provimento jurisdicional de urgência hábil a resguardar-lhe o direito à vida digna e à saúde, senão vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A norma processual visa conciliar a tutela jurisdicional da parte requerente com a incidência primordial do princípio da duração razoável do processo.

Os requisitos de verossimilhança e de urgência da demanda estão preenchidos, haja vista que se está a tratar do direito à saúde de uma criança hipossuficiente, que, infelizmente, não vem tendo acesso, no sistema público de saúde, à alimentação de que necessita para que seja tenha uma vida com dignidade. Está a ser desrespeitada, com o comportamento omissivo dos entes públicos, a Constituição Federal.

Por outro lado, compreende-se a **urgência** da demanda. O requisito do ***periculum in mora*** consiste no risco que ameaça à integridade física, mental e psicológica da promovente, dentre outros diversos problemas de saúde em decorrência de sua enfermidade.

Assim, a medida cautelar revela-se de suma importância, no sentido de garantir a saúde física e mental da promovente. É fundado, pois, o receio da requerente de que, se esperar pela tutela definitiva, possa sofrer danos graves, como dito acima, bem como o risco de vida em virtude dos problemas cardíacos.

Assim, outra opção não restou à peticionante senão o ajuizamento da presente ação, desde já rogando a Vossa Excelência que conceda a necessária tutela provisória de urgência, através de decisão liminar, haja vista que presentes os requisitos legais para tanto, obrigando o Município de Sobral a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, o produto Neocate LCP necessário ao restabelecimento da saúde da autora, na quantidade prescrita; sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna a promovente:

- a) pela **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUIÇA GRATUITA**, em virtude de ser a autora pobre na forma da Lei nº 1.060/50 e art. 98 e ss. do CPC, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios



sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

- b) pela **CONCESSÃO LIMINAR DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PRETENDIDA**, nos termos descritos na inicial, obrigando o Município de Sobral a a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, o produto Neocate LCP necessário ao restabelecimento da saúde da autora, na quantidade prescrita, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso;
- c) pela **CITAÇÃO DO ACIONADO** para contestar os termos da presente ação, sob as penas da lei, desde já informando a autora não possuir interesse na realização de audiência de conciliação;
- d) pela **PRODUÇÃO DE PROVAS** por todos os meios em direito admitidos, notadamente prova documental, testemunhal e pericial, todos desde já requeridos;
- e) pela **PROCEDÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO**, confirmando-se o pleito de tutela provisória de urgência e condenando-se o Município de Sobral a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, o produto Neocate LCP necessário ao restabelecimento da saúde da autora, na quantidade prescrita, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso;
- f) pela **CONDENAÇÃO** do acionado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos revertidos em favor do FEADEP- Fundo de Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- Agência n. 0919 - Operação n. 006 - Conta n. 71003-8).

Dá à presente causa o valor de R\$ 27.766,44 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis Reais e quarenta e quatro centavos).

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Sobral, 02 de abril de 2018.

David Gomes Pontes
Defensor Público
Mat. n° 301.179-1-3

Diego Rocha de Vasconcelos
Estagiário



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Jucelando Gomes de Moura,
brasileiro, casado, autônomo RG N°
2794885, expedida pela SSB, CPF N°
870.076.303-91, residente e domiciliado(a) na
rua 04, n° 137, Coab II, próxima à Tamanduá,
em Sobral - CE., fone (88) 993070773 desejando obter os
benefícios da "Justiça Gratuita" e "Assistência Jurídica Integral e Gratuita" a ser prestada
pela Defensoria Pública, DECLARO, nos termos dos Arts. 1º e 4º da Lei N° 1.060/50, Art.
1º da Lei N° 7.115/83, Art. 5º, LXXIV da CF/88 e Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar
Estadual N° 06/1997, e sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para
arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do
sustento próprio e da família.

Sobral - CE, 28 de março de 20 18.

Jucelando Gomes de Moura
DECLARANTE



10

VALENTINA TEIXEIRA NOBRE

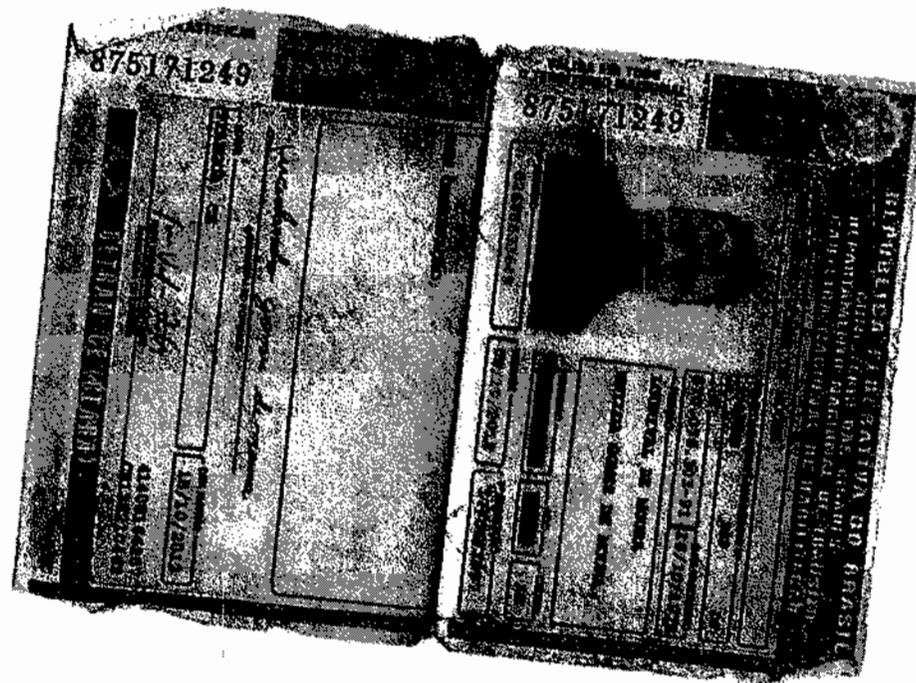
Data Nasc.: 09/07/2013 Sexo: F

709 6026 8767 0270



CASADO SUS





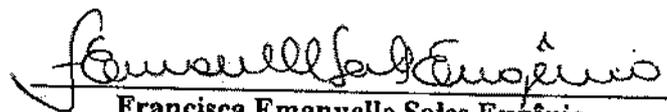
fls. 11

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a paciente Valentina Teixeira Moura, 2 anos e 3 meses, traqueostomizada e com sonda de gastrostomia, é portadora de Encefalopatia crônica, dependente de ventilação mecânica e em investigação para miopatia metabólica (mitocondriopatia). Por ser dependente de ventilação mecânica, está inclusa no Programa de Ventilação Mecânica – PAVD financiado pela Prefeitura de Sobral, em parceria com a Secretaria de Saúde do município. Esta, para conforto e segurança da paciente, dispôs no domicílio da referida paciente, ar condicionado, cama hospitalar, colchão d'água e colchão caixa de ovo para evitar o aparecimento de escaras, ventilador mecânico – VS III, aspirador portátil, estes locados mensalmente através da Empresa LOCMED. Além da assistência profissional de equipe multiprofissional pertencente ao Programa Melhor em Casa de Sobral, como médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista com atendimentos semanais, dispõe também de material de insumo e medicações mensais, estes em anexo. Diante de tal patologia e de fazer uso ininterruptamente de ventilação mecânica contínua, não pode sob hipótese alguma deixar o município de Sobral já que a mesma é acompanhada pelo Programa Melhor em Casa, se mantendo restrita em seu domicílio.

Agradeço e disponho-me para quaisquer esclarecimentos.

Sobral, 06 de outubro de 2015.



Francisca Emanuelle Sales Eugênio
Coord. do Programa Melhor em Casa de Sobral

Sobral, 26 de março de 2018

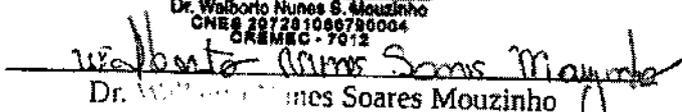
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a criança Valentina Teixeira Moura, 4 anos e 8 meses de idade, filha de Tatiana Teixeira Moura, residente na rua 04 Número 138, Cohab II em Sobral-CE, com diagnóstico de Neuropatia Crônica. Faz uso contínuo ininterrupto de ventilação mecânica, com aparelho de aspirador, oxímetro de pulso e ar condicionado. Traqueostomizada e com sonda de gastrostomia, fazendo uso contínuo da fórmula elementar (Neocate LCP), totalizando 13 latas (400g) mensais.

Atenciosamente,

 Santa Casa de M. de Sobral

Dr. Walberto Nunes S. Mouzinho
CRM 20720 1066796004
CRMEC - 7012


Dr. Walberto Nunes Soares Mouzinho
Médico Titular da Atenção Domiciliar
CRMEC: 7012

RELATÓRIO NUTRICIONAL

Paciente **Valentina Teixeira Moura**, 4 anos e 10 meses de idade, acompanhada pela equipe Multiprofissional do Programa Melhor em Casa, da Prefeitura Municipal de Sobral - Ceará, portadora de **Encefalopatia Crônica**, traqueostomizada, dependente de VM (ventilação mecânica), alimentando-se via sonda GTT (gastrostomia), com Fórmula Elementar (**Neocate LCP**), por ser APLV (alérgica a proteína do leite de vaca).

Devido sua idade, a substituição da Fórmula Elementar (**Neocate LCP**) pela Fórmula Elementar (**Neocate Advance**) já se faz necessária. Contudo, foi realizada a introdução com a doação de 4 (quatro) latas da mesma (**Neocate Advance**). Porém, segundo os responsáveis, a paciente apresentou abdômen agudo, constipação, frequência cardíaca elevada (150bpm), com apenas 1 (um) dia de ingestão. Com isso, foi suspensa a orientação de substituição de fórmula por alguns meses, fazendo-se necessário a permanência do **Neocate LCP**, para depois fazer o desmame aos poucos, intercalando as 2 (duas) fórmulas, até que seu organismo se adapte.

De acordo com seu Plano Alimentar atual, distribuído em 6 (seis) refeições ao dia, com um volume de 200ml por refeição, ficará o equivalente a **13 (treze) latas (400g) mensais**, totalizando em 804kcal por dia.

Sobral(Ce), 22 de março de 2018

Ana Chiara Vasconcelas
NUTRICIONISTA
CRN 16890/P

Substituição de Fórmula Nutricional

Eu Francisca das Virgens Moura, responsável pela paciente Valéria T. Moura, acompanhada pelo Programa Melhor em Casa (PMC), com Diagnóstico Clínico de Encefalopatia Crônica, aceito a substituição da Fórmula Infantil Elementar Neocate LCP, em que é indicado para crianças menores de 01 (um) ano de idade, pela Fórmula Infantil Elementar Neocate Advance, em que é indicada para crianças de 01(um) a 10 (dez) anos de idade, com alergias alimentares (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada).

Sobral, 11 de março de 2018.

Observação:

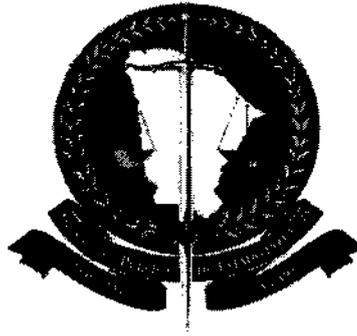
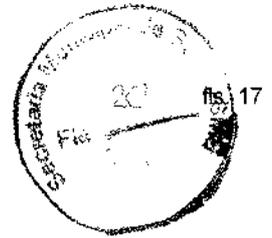
Declaro para os devidos fins que foi recebido de volta as 4 latas de leite de Neocate advance da doação.

Conceição
20/03/18.

[Assinatura]
Assinatura do usuário(a) ou responsável

Ana Chiara Vasconcelos
NUTRICIONISTA
CRN 16890/P

[Assinatura]
Assinatura do(a) representante da equipe



22 via

NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL EM SOBRAL

Ofício n.º 334/2018

Sobral, 21 de março de 2018.

Ilmo(a). Sr(a).
Secretário de Saúde do Município de Sobral

Assunto: Requisição de informações (URGENTE)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário,

O Sr. Jucerlândro Gomes de Moura, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na rua 04, nº 137, Cohab II, em Sobral-CE, representando sua filha **Valentina Teixeira Moura**, procurou a Defensoria Pública relatando que a menor fazia uso diário do leite **NEOCATE LCP Lata (400g)**, fornecido por este órgão público municipal há mais de 4 (quatro) anos. Referido alimento é essencial à subsistência de sua filha, conforme relatório médico anexo. Todavia, em 14 de março de 2018, o fornecimento de tal alimento à menor fora interrompido por suposto atraso no procedimento licitatório, tendo sido fornecido a ela, em substituição, o alimento **NEOCANTE ADVANCE**. A criança reagiu a este de forma adversa a tal alimento, tendo sofrido grave arritmia cardíaca, com batimentos cardíacos chegando a mais de 190 batimentos por minuto, segundo relatos de seu genitor. A menor necessita, portanto, restabelecer, **COM URGENCIA**, a sua alimentação com base na dieta recomendada pela nutricionista.

Assim, cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para, com base no art. 64, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 06, de 28.04.97, que me confere requisitar dos Agentes Públicos ou Entidades Privadas certidão ou qualquer documento, requisitar, no prazo de 03 (três) dias, que Vossa Senhoria preste informações acerca da retomada do regular fornecimento do leite **NEOCATE LCP Lata (400g)** por este órgão público municipal à menor **Valentina Teixeira Moura**.

Certo de contar com sua valiosa colaboração, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

David G. Pontes
David Gomes Pontes
Defensor Público
DPGE-CE Nº 1.755

*Recbto em
25.03.18
às 11:03h
Domicílio*

LIQUIDACIONES EMPRENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A

CGC: 06.626253/0001-51 - FORTALEZA - CE

36
12/21/18
Secretaria Municipal

LOJA

SAB. 40

TELEFONE

RECIBO

CNCAM/12

R\$

Recebemos de _____

A importância de R\$ _____

Paulo Leonardo LCB

referente a _____

conta Cota Verde de 192,16
12 de Julho de 2018

Fortaleza(CE),

de 11

13

de 20

18

Paulo Pontes

REV 00

ESTE DOCUMENTO É DE USO EXCLUSIVO INTERNO DE EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
O DOCUMENTO ELETRÔNICO É A VERSÃO MAIS ATUALIZADA

Empreendedor: Paulo Pontes
CPF: 000.000.000-00
Rua De São João Comem. 111 - Sobral
Produto: _____
Quantidade: _____
Valor: _____
Validade: 16 dias

Novate 1cp. loto. 400g.

Valor un. 177,99

13 lotas. 2.313,87



04.899.316/0206-58

**FARMACIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E COSMÉTICOS S/A**

Rua Coronel Diego Gomes, 951
Centro CEP: 62.010-150

SOBRAL - CE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300. Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **0003156-11.2018.8.06.0167**
Classe: **Procedimento Ordinário**
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Jucerlando Gomes de Moura**
Requerido: **Município de Sobral**

Atribuo ao presente ato força de MANDADO, para fins de possibilitar seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência em ação de Obrigação de Fazer ajuizada por **VALENTINA TEIXEIRA MOURA**, representada por seu pai **JUCERLANDO GOMES DE MOURA**, em desfavor do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com a finalidade de obrigar o requerido a fornecer-lhe a fórmula nutricional (leite) de nome **Neocate LCP**.

Afirma que padece de Encefalopatia Crônica, é traqueostimizada e faz uso constante de ventilação mecânica e sonda de gastrostomia. Por ser também portadora de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV), necessita da alimentação especial em comento.

Diz que até início de março deste ano a Secretaria de Saúde do Município de Sobral concedia o alimento à autora, entretanto, houve interrupção do seu fornecimento em virtude da falta de tal produto nos estoques da Secretaria de Saúde, segundo afirmou O **TITULAR DA PASTA**, e passou a oferecer outra alimentação, que provocou reação adversa na criança autora.

Juntou diversos documentos, incluindo prescrição médica (fls. 14/18).

Após fazer referências à Jurisprudência relacionada ao caso, pleiteou tutela provisória de urgência para o fim de que seja imposta ao requerido a obrigação de fornecer-lhe a alimentação essencial à vida da requerente.

É o relatório. Decido.

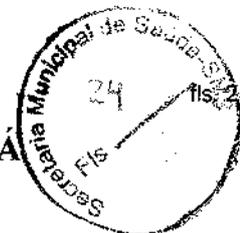


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255. Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



Considerando que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população, estou em que não há qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda dessa natureza contra o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, enquanto componente do Sistema Único de Saúde, porquanto a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88). Assim, dada a peculiaridade do caso considero-o, em princípio, parte legítima na demanda.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, mister a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), além, só não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, do CPC).

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cuida a espécie de ação de obrigação de fazer, consubstanciada na entrega à parte autora, criança de 04 anos de idade, com necessidades especiais, da alimentação denominada **Neocate LCP**.

A ordem constitucional confere ao Poder Público garantir o exercício do direito à saúde, assegurado a toda a sociedade, o que impõe correspondente dever solidário da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

A assistência integral abrange integralidade de assistência médica aos necessitados (Lei 8.080/90, art. 7º, II).

Neste sentido, é certo que, quando o Poder Executivo fracassar em suas políticas públicas, pode e deve o Poder Judiciário ser acionado para garantir o direito dos cidadãos.

O cidadão não pode ficar privado do seu mínimo existencial – núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana – dentro do qual, inquestionavelmente, inclui-se o direito à saúde, intimamente ligado ao direito à vida.

O direito à saúde é ocupante do mais alto grau hierárquico-axiológico no ordenamento jurídico, configurando condições necessárias para o exercício de quaisquer outros direitos fundamentais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



No particular, vê-se que a possibilidade do direito da requerente está presente haja vista que os documentos trazidos aos autos são suficientes para convencer este julgador no sentido da aproximação da verdade dos fatos, sendo a prova apresentada inequívoca nesse sentido, mormente quanto aos documentos médicos acostados à inicial, que atestam que Francisco Carlos Silva Sousa Júnior realmente necessita do equipamento e acessórios para manter sua higidez física.

Também a situação financeira familiar não lhe permite custear a alimentação.

Quanto ao perigo do dano, verifica-se igualmente que esse requisito se encontra satisfeito, pois, havendo comprometimento da saúde da autora, criança portadora de patologia grave, necessitando de cuidados intensivos e alimentação especial, torna-se impossível o aguardo da sentença final sem que se inflija à paciente mais tempo de sofrimento.

Não seria justo, muito menos sensato e razoável, impor mais dores e sofrimentos à promovente, situação que poderia ocasionar indubitavelmente danos irreparáveis, o que de logo autoriza a concessão da tutela provisória, pois a dor e o sofrimento não podem esperar.

A esse respeito, vem ainda a calhar decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em ação com pedido análogo ao presente, cuja ementa é pródiga em argumentos a ensejar a concessão da tutela. Tomo-os, pois, como meus:

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (RILUZOL/RILUTEK) POR ENTE PÚBLICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE: ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ELA. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88). ILEGALIDADE DA AUTORIDADE COATORA NA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA.

1 - A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida.

2 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196.

3 - Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000).

4 - Despicienda de quaisquer comentários a discussão a respeito de ser ou não a regra dos arts. 6º e 196, da CF/88, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior estabelecido, em 1988, na Constituição Brasileira, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196).

5 - Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-se imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo: decidir pela preservação da vida.

6 - Não se pode apegar, de forma rígida, à letra fria da lei, e sim, considerá-la com temperamentos, tendo-se em vista a intenção do legislador, mormente perante preceitos maiores insculpidos na Carta Magna garantidores do direito à saúde, à vida e à dignidade humana, devendo-se ressaltar o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos.

7 - Recurso ordinário provido para o fim de compelir o ente público (Estado do Paraná) a fornecer o medicamento Riluzol (Rilutek) indicado para o tratamento da enfermidade da recorrente.

(ROMS . 11183 – Processo nº 199900838840/PR – Primeira Turma – Ministro José Delgado – DJ 4.9.2000, pg. 121).

Em que pese o art. 2º da Lei nº 8437/92 dispor que “no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”, tenho que o direito à saúde sobrepõe-se ao dispositivo legal em comento.

Diante do exposto, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL** que providencie a fórmula nutricional (leite) de nome **Neocate LCP**, na quantidade prescrita pelo médico assistente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



Fixo multa pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada dia de atraso na realização do procedimento referido, limitado a 30 (trinta) dias.

Concedo o prazo de 5(cinco dias) para que o réu informe a este juízo a data para realização do procedimento, que não poderá ultrapassar os 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (procedimento deverá ser realizado no prazo de quinze dias).

DEFIRO, também, o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se para conhecimento e cumprimento.

Cite o réu, por mandado, para contestar a ação, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando-lhe senha do processo eletrônico.

Se houver contestação, intime-se a parte adversa para réplica. Em caso negativo, fazer conclusão dos autos.

Expedientes necessários.

Sobral/CE, 05 de abril de 2018.

Antonio Carneiro Roberto

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abri a tela, colocar o n° do processo e o código do documento.



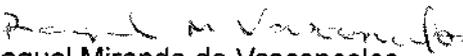
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e média mercadológica, constata-se que o valor apresentado pela empresa a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dia de atraso.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 06 de abril de 2018


Raquel Miranda de Vasconcelos

Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral



RECEBEMOS DE ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

Identificação do emissor
ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA
RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02
GUARIBAS
EUSEBIO - CE
CEP 61760-000 - 8532782844

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº. 0193979 FL 1/1
SÉRIE 4

C212560485551:000

CHAVE DE ACESSO
2318 0402 6263 4000 0158 5500 4000 1939 7917 3320 8441

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123180021688814 11/04/2018 16:40:24	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 062683896	INSCR EST SUBS TRIBUTARIO	CNPJ 02.626.340/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL HIFARMA COMERC. E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	CNPJ / CPF 05.234.475/0001-66	DATA EMISSÃO 11/04/2018
ENDEREÇO RUA CARLOS VASCONCELOS N 1419	BAIRRO / DISTRITO ALDEOTA	CEP 60115-70
MUNICÍPIO FORTALEZA	FONE / FAX 8532443356	UF CE
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 066689864	HORA SAÍDA

FATURA/DUPLICATA	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR
0193979/01		11/05/2018	1.520,00						

VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO		FRETE POR CONTA 1 - Por conta do destinatário/remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ 02.626.340/0001-58
ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02		MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062683896		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
SPI287	NEOCATE LCP UPGRADE LT 400GTrib aprox R\$: 303,85 Federal e 273,60 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co F3W1D7. / LOTE: 100725857, - Valid 05/06/2019 - Qtd: 8,000 /	21069090	260	5403	un	8,00	190,00	1.520,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS retido por substituição tributária conforme termos do Decreto 29.560 de 27/11/2008. Regime especial de tributação 06475/2016 Trib aprox R\$: 303,85 Federal e 273,60 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7. [EMAIL=vendas@hifarma.com.br]	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emissor
ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA
 RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02
 GUARIBAS
 EUSÉBIO - CE
 CEP 61760-000 - 8532782844

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA 1
 N.º 0194591 FL 1 / 1
 SÉRIE 4

C212560485551:000

CHAVE DE ACESSO
 2318 0402 6263 4000 0158 5500 4000 1945 9113 9050 1934

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062683896 INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 02.626.340/0001-58
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 123180022643414 16/04/2018 11:29:26

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **FERNANDA ARAUJO MACEDO BENEVIDES** CNPJ / CPF: 027.977.293-90 DATA EMISSÃO: 16/04/2018
 ENDEREÇO: **R MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO N 863** BAIRRO / DISTRITO: **FATIMA** CEP: 60000-000 DT ENTRADA/SAÍDA:
 MUNICÍPIO: **FORTALEZA** FONE / FAX: 85999368497 UF: **CE** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA SAÍDA:

FATURA/DUPLICAÇA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0194591/01	16/04/2018	371,80						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	371,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **PRÓPRIO** FRETE POR CONTA: 1 - Por conta do destinatário/remetente CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ: 02.626.340/0001-58
 ENDEREÇO: **RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02** MUNICÍPIO: **EUSEBIO** UF: **CE** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062683896
 QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
SP1287	NEOCATE LCP UPGRADE LT 400GTrib aprox R\$: 74,32 Federal e 66,92 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co F3W1D7 / LOTE 100725857. - Vald: 05/06/2019 - Qtd: 2.000 /	21069050	260	5403	un	2.00	185,90	371,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00 VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ICMS retido por substituição tributária conforme termos do Decreto 29.560 de 27/11/2008 Regime especial de tributação 06475/2016 Trib aprox -R\$: 74,32 Federal e 66,92 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7 [EMAIL=artmedica@artmedicahospitalar.com.br]
 RESERVAÇÃO AO FISCO:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

2. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (**fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g**), conforme a necessidade da paciente **VALENTINA TEIXEIRA MOURA**, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167.

2.1. Esta aquisição será realizada através de dispensa de licitação, de forma sob demanda, conforme a necessidade da paciente.

3. DA JUSTIFICATIVA: A paciente Valentina Teixeira Moura é portadora de doença Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV), necessitando de alimentação especial. O MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 0003156-11.2018.8.06.0167, determinando que o Município de Sobral passe a fornecer mensalmente a alimentação especial prescrita para o tratamento da paciente **VALENTINA TEIXEIRA MOURA, COM MÁXIMA URGÊNCIA**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dia de atraso.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.
1	Fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g	LATA	78

[Handwritten signatures and initials]



4.1. O Procedimento acima identificado será realizado de acordo com os documentos médicos anexados nos autos do processo judicial nº 0003156-11.2018.8.06.0167.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da Secretaria Municipal da Saúde, com a seguinte dotação: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.

6. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços apresentados pelos interessados deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os Estados da Federação, devendo na sua composição final conter todos os tributos incidentes e o vencedor entregar todos os produtos nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções disposta na lei.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10(dez) dias uteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs, **de segunda-feira à sexta-feira.**

7.1.1. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

7.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

7.1.3 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10(dez) dias uteis, dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3 O prazo de validade do alimento nutricional deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

8. DO PAGAMENTO

Handwritten marks and signatures.



8.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviços; até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

401

R...



f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços,

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (Cinco) dias contando com sua notificação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

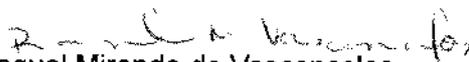
13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Sobral-CE, 06 de abril de 2018.


Raquel Miranda de Vasconcelos

Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Eusébio, 26 de fevereiro de 2018.

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Dieta enteral padrão líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (maior ou igual a 1,5 Kcal/ml) e hiperprotéica. Isenta de lactose, sacarose. Embalagem de 1 litro.	NUTRISON ENERGY - TP 1000ML	LITRO	180	R\$ 42,00	R\$ 7.560,00
2	Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 Kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g	NEO ADVANCE - LATA 400G	LATA	240	R\$ 175,00	R\$ 42.000,00
3	Fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com LC Pufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Densidade calórica de no mínimo 67 Kcal/100 mL, na diluição padrão. Lata de 400g.	NEOCATE LCP - LATA 400G	LATA	78	R\$ 175,00	R\$ 13.650,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.210,00

Prazo de entrega: 5 dias
Condição de pagamento: 30 dias
Validade da Proposta: 90 dias
Frete: CIF
Representante: Enalda Felix (85) 99524400

Camila Monteiro
Camila Monteiro
Setor Licitações
CNPJ: 02.626.340/0001-58

Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Guaribas-Eusébio/CE
CNPJ 02.626.340/0001-58 C.G.F 06.268.389-6
Fone/Fax: 85-3278-2844 - 3307-9696



10/04/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral - Fwd: Proposta



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>



Fwd: Proposta

1 mensagem

Antonia Tamires Alves Soares <tamiessoares@sobral.ce.gov.br>

10 de abril de 2018 11:07

Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiessoares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Setor Licitação** <licitacao@artmedicahospitalar.com.br>

Data: 9 de abril de 2018 17:07

Assunto: Re: Proposta

Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiessoares@sobral.ce.gov.br>

Segue em anexo.

--
Grata,

Camila Monteiro
Coordenadora do Setor de Licitações
Art Médica Com e Rep de Prod Hosp Ltda
Distribuidor Autorizado: Johnson & Johnson, Danone e Boston Scientific
Contato: 85 3278 2844 Ramal 1116 / 1146 Celular 85 98766 0062
E-mail: licitacao@artmedicahospitalar.com.br

Em 9 de abril de 2018 16:44, Antonia Tamires Alves Soares <tamiessoares@sobral.ce.gov.br> escreveu:
Boa tarde,

Por gentileza me envie a proposta em anexo com a descrição completa do item 3(veio cortado).
Aguardo com a maior brevidade possível para darmos seguimento à dispensa de licitação.

Att.



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiessoares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



ESTIMATIVA DISPENSA 26.02.2018.pdf
339K



GOLD NUTRI

Nutrição Especializada

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL/CE

Eusébio, 09 de março de 2018.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário	Preço Total
1	FLOCOS DE MULTI-CEREAIS CONTENDO PROBIÓTICO INDICADO A PARTIR DE DO 6º MÊS RICO EM NO MÍNIMO 9 VITAMINAS, ZINCO E FERRO. EMBALAGEM NO MÍNIMO 230 G.	UNID	400	---	---
2	FLOCOS DE ARROZ CONTENDO PROBIÓTICO INDICADO A PARTIR DE DO 6º MÊS RICO EM NO MÍNIMO 9 VITAMINAS, ZINCO E FERRO. EMBALAGEM NO MÍNIMO 230 G.	UNID	400	---	---
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL CONTENDO NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS C/ FIBRAS E S/ SACAROSE. APRESENTAÇÃO PÓ LATA DE 400G. SABOR: BAUNILHA OU BAUNILHA LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UND	1000	Sustap Mais 400g	R\$ 41,60
4	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS, EM PÓ, APRESENTAÇÃO EM LATA ATE 260G NÃO CONTÉM GLÚTEN E SACAROSE.	UNID	180	---	---
5	MÓDULO DE L- GLUTAMINA (100%) EM PÓ, PARA USO EM DIETA ENTERAL E/OU ORAL, ACONDICIONADO SACHÊ DE NO MÍNIMO 5 GR.	SACHÊ	720	Glutaflora 5g	R\$ 5,20
6	DIETA ENTERAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1 A 1,2 CAL/ML NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	4000	Nutri Enteral Soya TP 1L	R\$ 28,60
7	FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA E NORMOPROTÉICA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1 A 1,2 CAL/ML ACRESCIDADA DE FIBRA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	4000	Nutri Enteral Soya Fiber TP 1L	R\$ 31,20
8	DIETA ENTERAL PADRÃO LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTÉICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITROS	6200	Nutrison Energy TP 1L	R\$ 54,60
9	ALIMENTO COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E SACAROSE. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ÁCIDO FÓLICO, FERRO E CÁLCIO INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES DE IDADE. ADULTO E IDOSO.	UND	1000	Suspra Soy Light 300g	R\$ 45,50

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CN PJ – 18.545.564/0001-75

Email – patricialagesv@bol.com.br



GOLD NUTRI

Nutrição Especializada

	LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO. SABOR ISENTO. APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 300G.				
10	ESPESSANTE INSTANTÂNEO, PARA ALIMENTOS LIQUIDO E SEMI-SÓLIDO, FRIO OU QUENTE, SABOR NEUTRO, EM PÓ. LATA DE NO MÍNIMO 125G.	UND	150	Nutris 300g	R\$ 84,50
11	FORMULA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO EN: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G.	UND	400	Nutri Enteral Soya 800g	R\$ 89,70
12	FÓRMULA INFANTIL MODIFICADO DESTINADO A CRIANÇAS NO 2 SEMESTRE DE VIDA, ISENTO DE GLÚTEN E FIBRAS. LATA NO MÍNIMO 400G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA	400	Milupa 2 400g	R\$ 24,70
13	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL MODIFICADO SEM SACAROSE, DESTINADO A CRIANÇAS NO 1 SEMESTRE DE VIDA, COM ADIÇÃO DE DHA E ARA. ISENTO DE GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM DE 400G. LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA	400	—	—
14	FÓRMULA LÁCTEA DESTINADO A CRIANÇAS NO 1 SEMESTRE DE VIDA, INFANTIL MODIFICADO, SEM SACAROSE, COM PREBIÓTICOS. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 400G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA	400	Aptamil 1 400g	R\$ 31,20
15	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, EM PÓ. EMBALAGEM LATA OU POTE A PARTIR DE 380G.	UND	1500	Fortini Pó 400g	R\$ 89,70
16	FORMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES SUPLEMENTADA COM LCPUFAS (ARA E DHA), PRÉBIÓTICOS E NUCLÉTIDEOS DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS, COM NO MÍNIMO 1KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA COM NO MÍNIMO 400G. RECOMENDADA DA SEGUINTE FORMA: COMO SUPLEMENTO ALIMENTAR (RECOMENDADA DE 0 A 18 MESES DE IDADE) E COMO ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA (0 A 12 MESES).	LATA	600	Infatrini Pó 400g	R\$ 156,00

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CN PJ – 18.545.564/0001-75

Email – patricialagesv@bof.com.br



GOLD NUTRI

Nutrição Especializada

17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ANTI-REGURGITAÇÃO. LATA NO MÍNIMO 400G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA	200	Aptamil AR 400g	R\$ 32,50
18	FÓRMULA INFANTIL NÃO LÁCTEA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTA DE LEITE ANIMAL E SACAROSE NÃO CONTÉM GLÚTEN OU PRODUTOS LÁCTEOS. LATA NO MÍNIMO 400G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA	200	Aptamil Soja 400g	R\$ 37,70
9	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL MODIFICADA EM PÓ, S/ LACTOSE, S/ SACAROSE, S/ PROTEÍNA DE SOJA TOTALMENTE ISENTA. EMBALAGEM LATA DE 400 G. LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA	300	Aptamil SL 400g	R\$ 58,50
20	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, A BASE DE HIDROLISADO PROTÉICO, HIPOALERGÊNICA, INDICADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DA SOJA.(APLV) S/ SACAROSE E S/ LACTOSE. EMBALAGEM DE 400G LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA	300	Pregomin Pepti 400g	R\$ 156,00
21	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LC PUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 67 KCAL/100 ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. LATA DE 400G.	LATA	300	Neocate LCP 400g	R\$ 247,00
22	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. INDICADA PARA ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA	LATA	600	Neo Advance 400g	R\$ 247,00

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CN PJ – 18.545.564/0001-75

Email – patricialagesv@bol.com.br

GOLD NUTRI

Nutrição Especializada



	DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400G				
23	FÓRMULA LÍQUIDA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O CONTROLE GLICÊMICO. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO: 1,0 KCAL/ML. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	500	Nutri Diabetic TP 1L	R\$ 42,90
24	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL ESPECÍFICA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA. LATA COM NO MÍNIMO 300G.	UNID	150	Ketocal 300g	R\$ 492,70
25	ALIMENTAÇÃO DESENVOLVIDA 100% A PARTIR DA PROTEÍNA DE ARROZ. O PRODUTO É INDICADO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES QUE SOFREM DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ.	LATA	250	—	—
26	DIETA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL-OU ORAL, EM SISTEMA ABERTO HIPERPROTEÍCA PODENDO SER UTILIZADO PARA LESÃO POR PRESSÃO, E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM O ESTÍMULO DE CICATRIZAÇÃO SUPLEMENTADA COM ARGININA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEM. APRESENTAÇÃO 01 LT.	LITRO	200	Cubison TP 1L	R\$ 102,70

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: A COMBINAR

FRETE: CIF

Patrícia Lages Veras Normando

Patrícia Lages Veras Normando

Proprietária

Rua Zildênia, nº1166, Bairro Coité, Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CNPJ – 18.545.564/0001-75

Email – patricialagesv@bol.com.br



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>



Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressouares@sobral.ce.gov.br>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

10 de abril de 2018 11:06

Segue proposta da Goldi Nutri



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressouares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Marcos Oliveira** <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>
Data: 9 de abril de 2018 16:29
Assunto: Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais
Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressouares@sobral.ce.gov.br>



Francisco Marcos de Oliveira Sousa
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99724-1972
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal de Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Celula de Logística Secretaria de Saúde** <logistica_sms@sobral.ce.gov.br>
Data: 13 de março de 2018 18:25
Assunto: Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais
Para: Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>, ComprasSMSobral ComprasSMSobral
<compras.sms.sobral@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Patricia Lages** <goldnutrime@gmail.com>
Data: terça-feira, 13 de março de 2018
Assunto: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais
Para: Celula de Logística Secretaria de Saúde <logistica_sms@sobral.ce.gov.br>

Em 9 de março de 2018 09:47, Celula de Logística Secretaria de Saúde <logistica_sms@sobral.ce.gov.br> escreveu:

Bom dia!

10/04/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral - Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais



Pretendemos realizar uma licitação para compra de **Nutrição/Dietas Especiais** para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral-CE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA DE SOBRAL.pdf**
162K



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Proposta

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	FLOCOS DE MULTI-CEREAIS CONTENDO PROBIÓTICO INDICADO A PARTIR DE DO 6º MÊS RICO EM NO MÍNIMO 9 VITAMINAS, ZINCO E FERRO. EMBALAGEM NO MÍNIMO 230 G.	Mucilon	UND	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
2	FLOCOS DE ARROZ CONTENDO PROBIÓTICO INDICADO A PARTIR DE DO 6º MÊS RICO EM NO MÍNIMO 9 VITAMINAS, ZINCO E FERRO. EMBALAGEM NO MÍNIMO 230 G.	Mucilon	UND	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL CONTENDO NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS C/ FIBRAS E S/ SACAROSE. APRESENTAÇÃO PÓ LATA DE 400G. SABOR: BAUNILHA OU BAUNILHA LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Nutren active	UND	1000	R\$ 61,50	R\$ 61.500,00
6	DIETA ENTERAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1 A 1,2 CAL/ML NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Trophic basic	LITRO	4000	R\$ 25,20	R\$ 100.800,00
7	FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA E NORMOPROTÉICA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1 A 1,2 CAL/ML ACRESCIDA DE FIBRA , ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Trophic Fiber	LITRO	4000	R\$ 29,54	R\$ 118.160,00
8	DIETA ENTERAL PADRÃO LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTÉICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Trophic EP	LITRO	6200	R\$ 31,94	R\$ 198.028,00
9	ALIMENTO COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E SACAROSE. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ÁCIDO FÓLICO, FERRO E CÁLCIO INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES DE IDADE, ADULTO E IDOSO. LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO. SABOR ISENTO. APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 300G.	Supra Soy	UND	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00

S P E



10	ESPESSANTE INSTANTÂNEO, PARA ALIMENTOS LÍQUIDO E SEMI-SÓLIDO, FRIO OU QUENTE, SABOR NEUTRO, EM PÓ. LATA DE NO MÍNIMO 125G.	Sustap Espessante	UND	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
11	FORMULA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO EN: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G.	Trophic Basic pó	UND	400	R\$ 61,31	R\$ 24.524,00
12	FÓRMULA INFANTIL MODIFICADO DESTINADO A CRIANÇAS NO 2 SEMESTRE DE VIDA, ISENTO DE GLÚTEN E FIBRAS. LATA NO MÍNIMO 400G , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil 2	LATA	400	R\$ 28,04	R\$ 11.216,00
13	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL MODIFICADO SEM SACAROSE, DESTINADO A CRIANÇAS NO 1 SEMESTRE DE VIDA, COM ADIÇÃO DE DHA E ARA. ISENTO DE GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM DE 400G. LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil 1	LATA	400	R\$ 31,14	R\$ 12.456,00
14	FÓRMULA LÁCTEA DESTINADO A CRIANÇAS NO 1 SEMESTRE DE VIDA, INFANTIL MODIFICADO, SEM SACAROSE, COM PREBIÓTICOS. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 400G , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil 1	LATA	400	R\$ 31,14	R\$ 12.456,00
15	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, EM PÓ. EMBALAGEM LATA OU POTE A PARTIR DE 380G.	Trophic Infant	UND	1500	R\$ 41,25	R\$ 61.875,00
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ANTI-REGURGITAÇÃO. LATA NO MÍNIMO 400G , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil AR	LATA	200	R\$ 35,91	R\$ 7.182,00

S P E



18	FÓRMULA INFANTIL NÃO LÁCTEA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTA DE LEITE ANIMAL E SACAROSE NÃO CONTÉM GLÚTEN OU PRODUTOS LÁCTEOS. LATA NO MÍNIMO 400G , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil soja 1	LATA	200	R\$ 53,64	R\$ 10.728,00
19	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL MODIFICADA EM PÓ, S/ LACTOSE, S/ SACAROSE, S/ PROTEÍNA DE SOJA TOTALMENTE ISENTA. EMBALAGEM LATA DE 400 G . LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil SL	LATA	300	R\$ 71,38	R\$ 21.414,00
20	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, A BASE DE HIDROLISADO PROTÉICO, HIPOALERGÊNICA, INDICADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DA SOJA.(APLV) S/ SACAROSE E S/ LACTOSE. EMBALAGEM DE 400G LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Pregomin Pepti	LATA	300	R\$ 149,99	R\$ 44.997,00
21	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LC PUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 67 KCAL/100 ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. LATA DE 400G .	Neocate Lcp	LATA	300	R\$ 259,89	R\$ 77.967,00
22	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. INDICADA PARA ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400G	Neocate Advance	LATA	600	R\$ 257,39	R\$ 154.434,00

SPE



23	FÓRMULA LÍQUIDA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O CONTROLE GLICÊMICO. ISENTA DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO: 1;0 KCAL/ML. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Diamax	LITRO	500	R\$ 31,46	R\$ 15.730,00
24	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL ESPECÍFICA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA. LATA COM NO MÍNIMO 300G.	Ketocal	UND	150	R\$ 405,00	R\$ 60.750,00
						R\$ 1.025.837,00

Valor do Global: R\$ 1.025.837,00 (Hum milhão e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais.)

Validade: 60 (sessenta) dias

Entrega: Conforme o Pedido

Caucaia, 02 de Março de 2018

Jean Carlos Lima Cunha
Representante Legal
RG: 93002196905 SSPDS/CE
CPF: 816.246.543-04

10/04/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral - Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

10 de abril de 2018 11:07

Segue proposta da SPE.



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressoares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>
Data: 10 de abril de 2018 08:31
Assunto: Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais
Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>



Francisco Marcos de Oliveira Sousa
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99724-1972
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: spevendad <spevendad@gmail.com>
Data: 2 de março de 2018 16:29
Assunto: Re: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais
Para: Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>

Bom tarde, conforme solicitado segue em anexo nossa proposta de preços.

Grata
Aline
85-3342-3443

Em 1 de março de 2018 18:14, Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Pretendemos realizar uma licitação para compra de **Nutrição/Dietas Especiais** para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA PREF. SOBRAL.pdf
469K

MAPA COMPARATIVO

ASSUNTO: Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (fórmula infantil,elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos, indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes, isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten, densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão, lata de 400g), conforme a necessidade da paciente VALENTINA TEIXEIRA MOURA, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca(ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167

REQUISITANTE: CÉLULA DE LOGÍSTICA DA SMS
SETOR: CÉLULA DE LOGISITICA DA SMS
RESPONSÁVEL: RAQUEL MIRANDA DE VASCONCELOS
TELEFONE: (88) 3614 1673

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	REF	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)	
				EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
				1	Fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos, indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes, isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten, densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão, lata de 400g	78	LATA	ART MEDICA	R\$ 175,00

Raquel Miranda de Vasconcelos
 Raquel Miranda de Vasconcelos
 Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde de Sobral/CE



23200.781.226*



**CONTRATO SOCIAL DE
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Por este instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF n° 491.617.093-87 e identidade n° RG - 95002651994 - SSP-(CE) e **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF n° 777.863.193-87 e identidade n° RG -94002589530 - SSP-(CE), ambos brasileiros, solteiros maiores, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Gilberto Studart n° 2.275, Bairro do Papicu, têm justos e contratados a constituição de uma sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade, que tem sede no Município de Fortaleza(CE), na Av. Santos Dumont n° 6.050, Bairro do Papicu, girará sob a denominação social de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**; como nome de fantasia para o estabelecimento sede, usará "**ART MÉDICA**".

2. A sociedade terá como objetivo principal o **comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos**; como atividade secundária, **dedicar-se-á à representação comercial e ao comércio varejista de dietas alimentícias especiais, bem assim de outros produtos farmacêuticos, ortopédicos, e odontológicos.**

3. O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 400 (quatrocentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

4. O capital social é assim subscrito e integralizado pelos cotistas:

- **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O restante do capital a integralizar, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, por cada um dos cotistas, com início no mês de julho de 1.998 e término em abril de 1.999.

5. Cada um dos cotistas se responsabiliza pela totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

6. A sociedade iniciará suas atividades no dia 1º de julho de 1.998 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.



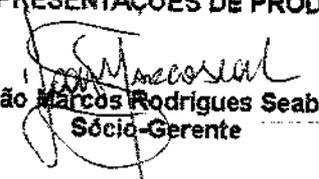


**CONTRATO SOCIAL DE
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- CONTINUAÇÃO -**

7. A sociedade será administrada pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, o qual, todavia, poderá outorgar a terceiros tais atribuições.
8. O uso da firma social será exercido exclusivamente pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, na qualidade de sócio-gerente, todavia, não poderá usá-la para fins alheios aos objetivos da sociedade, tais como fianças, avais ou endossos de favor.

Parágrafo Único - Representando a sociedade, o sócio-gerente assinará como segue:

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.


João Marcos Rodrigues Seabra
Sócio-Gerente

9. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros apurados terão a seguinte destinação:
- a. cinquenta por cento (50%) destinados à formação de um fundo de reserva para aumento de capital;
 - b. cinquenta por cento (50%) serão distribuídos, entre os cotistas, diretamente proporcional à quantidade de cotas pertencentes a cada um deles.

Parágrafo Primeiro - A critério exclusivo dos cotistas, o valor do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado, em percentual diferente do estipulado nesta cláusula, à formação do fundo de reserva para aumento do capital.

Parágrafo Segundo - No caso de prejuízos, estes serão suportados pelos cotistas, em partes proporcionais às suas respectivas cotas de capital.

10. A título de retirada "pro-labore", somente o sócio-gerente terá direito a uma remuneração mensal de até o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda, devidamente acordado entre os cotistas.
11. Os sócios não poderão transferir, ceder ou vender a totalidade ou parte de suas cotas a pessoa estranha à sociedade, sem autorização expressa do outro cotista, o qual tem direito de preferência na aquisição de referidas cotas.
12. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o fato ao outro cotista, por escrito com antecedência de noventa (90) dias e seus haveres, apurado e n





**CONTRATO SOCIAL DE
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- CONTINUAÇÃO -**

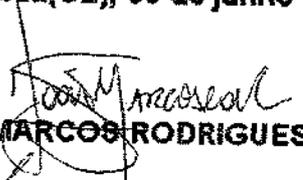
balanço especial e ser-lhe-ão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC ou outro índice que o venha substituir.

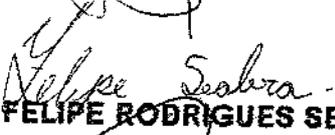
13. Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei n.º 4.726, de 13.07.65, bem como no contido no item III, do Artigo 71 e no item IV, do Artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do Artigo 2º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, cotistas, signatários do presente Contrato, declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de constituir sociedades mercantis e, ao assinarem este contrato, estarão, também, assinando a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo, de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato de constituição da sociedade, objeto deste contrato, ao qual integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

14. As dúvidas surgidas do presente contrato serão dirimidas no foro desta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

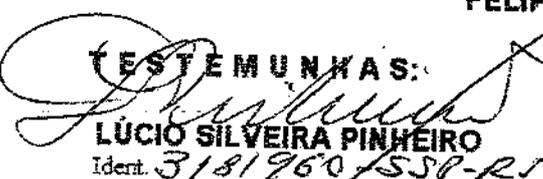
E, por estarem justos, contratados e de pleno acordo, assinam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza(CE), 30 de junho de 1.998

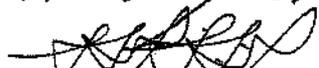

JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA


FELIPE RODRIGUES SEABRA

TESTEMUNHAS:


LÚCIO SILVEIRA PINHEIRO

Ident. 3181960-SSP-RJ


LÚCIO PINHEIRO JÚNIOR

Ident. 640224-83 SSP-CE


GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO

ADVOGADA - OAB(CE) - 6.516





JUL - 6 1998

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23200781.226

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 28.570-6
Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - CEP 91200-000 - Fone: (51) 3091-1111 - Fax: (51) 3091-1112 - E-mail: cjb@caj285706.com.br

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 7º, § 2º do art. 1.040 da Lei Federal 8.933/1994 e art. 1º do art. 1.041 da Lei Estadual 8.724/2000, assinado e protocolado em formulário eletrônico, segundo o art. 1º do art. 1.041 da Lei Estadual 8.724/2000, conforme o art. 1º do art. 1.041 da Lei Estadual 8.724/2000.

Cód. Autenticação: 36902006371548440145-4; Data: 20/06/2017 16:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. A.F15514-5F-QP
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Em caso de dúvida, consulte o site em: <https://www.digitas.sp.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/06/2017 17:13:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Controle da Autenticação Digital*³.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/06/2018 15:48:52 (hora local)**.

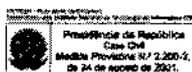
¹**Código de Autenticação Digital:** 30902006171548440145-1 a 30902006171548440145-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97a778c1d9fef7da1e452c3248474dde2d35727495f1cf8e8355f5b4ca58a7e7748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14





ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58
NIRE 23.200.781.226
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, resolvem alterar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira – A sociedade passa a ter como objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Segunda – Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade, de acordo com as cláusulas a seguir.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58



ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRGDÜTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.626.340/0001-58
NIRE 23.200.781.226
CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, a qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, onde terão lugar todos os seus procedimentos jurídicos.

Cláusula Terceira – Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único – Presentemente a sociedade não possui filial.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

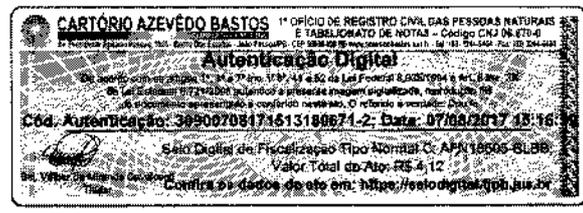
Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades no dia 1.º de julho de 1998.

Cláusula Quinta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Sexta – A sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ 02.626.340/0001-58



Cláusula Sétima – O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, na forma prevista neste contrato.

CAPITULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava – O Capital Social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e está assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Vir.Quota Unit.(R\$)	Qte. Quotas	Valor (R\$)	%
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
TOTAL		600.000	600.000,00	100,0

Cláusula Nona – O Capital Social poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade.

Cláusula Décima – Nos aumentos do Capital Social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do Capital Social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Primeira – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei n.º 10.406/2002 ao art. 997, da mesma legislação.

CAPITULO V – DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência a aquisição de quotas do sócio que, por acaso, pretenda vendê-las, devendo este sócio informar aos demais sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e de forma expressa.

Cláusula Décima Quarta – Aos sócios remanescentes caberá direito de preferência para comprarem as quotas oferecidas, observada, para tal exercício, à exata proporção de cada sócio no Capital Social, certo de que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

Cláusula Décima Quinta – Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, entretanto condicionada a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos titulares de mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

Cláusula Décima Sexta – O direito de preferência aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebendo o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
NPJ 02.626.340/0001-58



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CAPITULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima – A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA** ou **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo, qualquer um dos dois, individualmente, a qualquer tempo, representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias enfim, praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional.

Parágrafo Único – A sociedade poderá constituir procuradores, cujos poderes deverão estar expressamente delimitados no instrumento, que terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e/ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério do outorgante, terão vigência até o término do respectivo processo.

Cláusula Décima Oitava – A sociedade poderá nomear administradores não sócios.

Cláusula Décima Nona – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPITULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Vigésima – O exercício social terá seu termo inicial fixado em 1.º (primeiro) do mês de janeiro e o final em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Cláusula Vigésima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre: a) as contas dos administradores; e b) designação de administradores, quando for o caso.

Cláusula Vigésima Segunda – Por deliberação dos quotistas, o lucro apurado será:
a) distribuído entre os quotistas de acordo com a participação de cada um deles no Capital Social;
b) retido, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucro; e/ou c) capitalizado.

Parágrafo Único – Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos quotistas também na proporção de suas participações no Capital Social.

Cláusula Vigésima Terceira – A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar Balanço ou Balancete mensal para distribuição do resultado apurado.

CAPITULO VIII – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

Cláusula Vigésima Quarta – Os sócios que detenham mais da metade do Capital Social poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, ou por incapacidade superveniente, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, dentre as quais destaca-se: a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege.

Parágrafo Único – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência





mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

Cláusula Vigésima Quinta – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude da retirada, interdição, falência, concordata, exclusão, incapacidade, ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Sexta – Ocorrendo quaisquer dos fatos indicados na Cláusula anterior, o valor dos haveres daquele sócio será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice da caderneta de poupança, sendo que a primeira prestação será paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados, do fato ou do ato jurídico determinante.

Cláusula Vigésima Sétima – Caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Quinta acima, o Administrador dará ciência aos sócios, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em for recebido o aviso, para manifestarem o direito de preferência na proporção de suas participações, na aquisição das quotas do sócio falecido, falido, impedido, interdito, etc.

Cláusula Vigésima Oitava – A sociedade não se dissolverá no caso de morte de sócio sendo facultado aos herdeiros o ingresso na sociedade.

Parágrafo Único – Não ingressando os herdeiros na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Nona – As deliberações dos sócios poderão ser tomadas de acordo com o § 3.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3.º, do art. 1152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, fax, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02, sendo essas deliberações objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Único – A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Trigésima – As deliberações que não exijam o quorum previsto na Lei 10.406/02, poderão ser aprovadas por sócios que detenham mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

Cláusula Trigésima Primeira – A sociedade poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima Segunda – Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1077, da Lei 10406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira – Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidade legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente no que couber as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76).



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
NPJ 02.626.340/0001-58

5/6



Cláusula Trigesima Quinta – As partes, desde já, elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir impasses ou dúvidas que possam surgir deste contrato.

Cláusula Trigesima Sexta – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 03 (três) vias, o qual depois de assinado pelos sócios será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os necessários efeitos legais.

Eusebio-CE, 20 de setembro de 2016.

João Marcos Rodrigues Seabra
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA
CPF n.º 491.617.093-87

Paulo Roberto da Silva Seabra
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
CPF n.º 175.159.397-53

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2016
SOB Nº: 20162617372
Protocolo: 16/261737-2, DE 22/09/2016

Empresa: 23 2 0078122 6
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMATO DE NOTAS - Código CNJ Nº 870-0
Rua do Comércio, 145 - Centro - Fortaleza - CE 04011-000
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - Tel: 3101.1111 Fax: 3101.1111

Autenticação Digital
de acordo com o artigo 7º, § 2º do art. 9º, IV e 82 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º, III da Lei Estadual 8.721/2008 e Resolução 008/2010, expedida pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em 18/08/2010.

Cod. Autenticação: 36900708171613180671-6; Data: 07/09/2017 15:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal E- APN16801-8E2M
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://registro.jucis.br>

REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
NPJ 02.626.340/0001-58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2017 18:05:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 792858

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 15:17:00 (hora local)**.

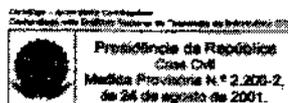
Código de Autenticação Digital: 30900708171513180671-1 a 30900708171513180671-6

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bade522b57b9fe5a7a0f50623b60e30e543034a4adce6a61474961585fdc5891e748d6b6e118e13f857ceaa6cfbdca14b8ffd0ddf609e7edd4560d31c91f63ced8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMÓVELS
MARTINHA NACIONAL DE HABILITADO

CONDOMÍNIO RODRIGUES BASTOS

DOC. IDENTIFIC. / CEM. REGISTRO Nº
95002831994 ESPOSOS CE

CPF 491.617.093-87 DATA REGISTRO
08/08/1975

Nome
FRANCO ROBERTO DA SILVA
MADRE
ROSINEI NET RODRIGUES
MADRE

Valor R\$ 241.890,00 Data 12/03/2018 Vigência 11/05/1999

903892340

PREMIUM PLANTACION

Valor R\$ 241.890,00 Data 12/03/2018

903892340

DETRAN CE (CE/DETRAN)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Pádua (Pádua) nº 118, São José do Bonfim - Av. 1000000 - CEP 06800-000 - São José do Bonfim - SP - BR. (051) 334-1111 | Fax: (051) 334-1111

Autenticação Digital

De acordo com a Lei nº 11.343/2006, Art. 1º, § 1º, e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 1º, Inc. III
da Lei Estadual 7.729/2006, o presente ato é autenticado eletronicamente, mediante o
uso do sistema de autenticação e certificação eletrônica, o referido é verdade. Data:

Cod. Autenticação: 36902201181105478748-1- Data: 22/01/2018 11:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AC313154-T26A
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Del. Vesp. do Tabelião: [Assinatura]
Confira os dados do ato em: <http://portal.digitatda.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 15:49:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 894769

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 11:13:55 (hora local)**.

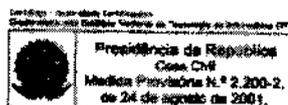
¹**Código de Autenticação Digital:** 30902201181105470748-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f57ec8d2dd0d63b2f2c4e8143aa5479934748d6b6e18e13f857ceaa6cfbdca14b81aa5a2b4cfb903f8064fdf965ef40137





COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
 CNPJ 07.047.251/0001-70 - Inscr. Estadual 06.106.848-3
 Nota Fiscal Grupo B
 Série Única - 5
 NÚMERO: 005.107.327

DADOS DA ENTREGA
 ENDEREÇO: AV LITORANEA 02040 C3 L 11
 BAIRRO: CARARU CEP: 61760000
 MUNICÍPIO: EUSEBIO ESTADO: CE

SEGUNDA VIA RECIBO DE CONTA EVENTUAL - RCE CENTRO OPERATIVO: **AQUIRAZ**

Nº DO CLIENTE: 3235797 DV: 4 ROTA: 03 20041 01 073000 - 3 VENCIMENTO: 05/09/2017
 MUNICÍPIO: EUSEBIO PERÍODO / REF.: 08/2017 FATURAMENTO: 08/2017
 NOME: JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA CLASSIFICAÇÃO: T:92 C:03 S:01
 ENDEREÇO: AV LITORANEA 02040 C3 L 11
 CEP: 61760000 DOC.: - 00000000000491617093-87 MOTIVO EMISSÃO: 12>
 META DE CONSUMO: 751 SEQUENCIAL:

GRANDEZA		CÁLCULOS	
ENERGIA ATIVA - kWh	278	VALOR CONSUMO DO MES	199,26
ENERGIA ATIVA - kWh HR	0	CREDITO ENERGIA INJETADA G. DI	-154,06
DEM FAT KW FP	0	CUSTOS DISPONIBILIDADE GER. DI	71,68
		ENERGIA CONSUMIDA GD- BAND. V	154,06
		ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-I	69,25
		DEV. DE ICMS COBRADO A MAIOR	-63,79
		DEV. IMPORTE FAT. A MAIOR S/I	-145,47
		DOACAO IPREDE - TEL 85 3194 77	5,00
		ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MFS (R\$ 8,91)	

LEITURA ATUAL
 ENERGIA ATIVA - kWh
 ENERGIA ATIVA - kWh HR
 DEMANDA FP

ICMS
 BASE CÁLCULO 425,00 % 13 VALOR 53,80

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
 8250.D4D3.6BF1.F144.2855.AF10.F89D.66E7

INFORMAÇÕES
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO
 PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS
 A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

Handwritten signature and date: 06/09 14h

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 TOTAL A PAGAR 145,93

COELCE PERÍODO / REF 08/2017 VENCIMENTO 05/09/2017
COMPROVANTE COELCE MUNICÍPIO EUSEBIO
 ROTA 03 20041 01 073000 - 3 TOTAL A PAGAR 145,93
 Nº DO CLIENTE 3235797-4 0003235797 00072 4179 2 36
 83800000001-7 45930031000-0 00032357970-1 00724179236-0





Fortaleza, 18/08/2017.

**JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA**

UC: 3235797

Rota: 3 20041 1 73000

Endereço: AV LITORANEA 02040 C3 L 11

CARARU EUSEBIO

Prezado (a) Cliente,

Informamos que, devido ao seu cadastro com os critérios da Geração Distribuída e, em conformidade com as definições da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demonstramos abaixo informações adicionais, referente a sua fatura de energia elétrica relatada ao mês de **AGOSTO/17**, com vencimento em **05/09/2017**, que segue anexa a esta comunicação.

Quadro Resumo do Faturamento AGOSTO/17

Data da Leitura	Período de Fornecimento	Valor da tarifa com impostos	Valor da tarifa Sem impostos	Previsão da próxima Leitura
07/08/2017	06/07/2017 a 07/08/2017	0,71679	0,49588	06/09/2017
Leitura Medidor da Distribuidora	Energia Líquida Consumida no Mês	Leitura do Medidor Geração Distribuída	Energia Injetada no Mês	Energia Líquida (Líquida - Injetada)
9437	278	8505	225	53
Crédito Utilizado no Mês	Saldo Atualizado de Créditos Kwh	Saldo Anterior de Créditos Kwh	Créditos Expirados	Créditos a Expirar
0	496	496		

Histórico do Consumo**Kwh Distribuidora:**

Mês	kWh
jul/16	212
ago/16	163
set/16	162
out/16	163
nov/16	149
dez/16	228
jan/17	307
fev/17	336
mar/17	389
abr/17	349
mai/17	358
jun/17	399
jul/17	440
ago/17	278

Histórico da Energia**Kwh Injetada:**

Mês	kWh
jul/16	248
ago/16	252
set/16	289
out/16	277
nov/16	272
dez/16	194
jan/17	138
fev/17	162
mar/17	174
abr/17	164
mai/17	225
jun/17	198
jul/17	158
ago/17	225





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 09:25:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 840980

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/10/2018 09:17:12 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 30902510170907380902-1 a 30902510170907380902-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

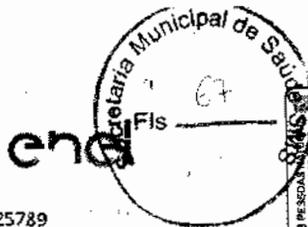
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a807445abf1e58d32cc20371335f47dc99f748d6b6ec8e13f857ceaa6cfbdc
a14b8a6f418d59a1248ed88fa0e0c43c8eb53



Nº DO CLIENTE
3032051-8

Para agitar seu abastecimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevíno, 150
 CEP 60136 040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07042251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



492225789
 Rota 05 01110 16 196600 - 3 Data de Emissão 11/09/2017
 Nome PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
 End. Postal AV ENG SANTANA JUNIOR 02977 AP 802 CM 01
 COCO - FORTALEZA - 60192205

Medidor 1908195 Poste 0000 B87E
 Classe 01-RESIDENCIAL BIFASICO Fator de Potência 0,00
 RG / CPF / CNPJ 175159397-53 CGF
 Nome do Responsável

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Set/2017	11/09/2017	10/10/2017

DEBÍTO DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.
 Conjunto 1750017 EUSD 121,53
 Mês Jul/2017
 DICI = 0,00 P

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Pedrão Individual			Apuração Individual			
			Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual	
363,63	27,00%	98,18	4,59	13,79	13,38	0,00	0,00	0,00	
CONTROLE FISCAL			DIC	3,11	6,22	12,45	0,00	0,00	0,00
3F44.PA76.0425.D1E9.EED4.4345.63EE.56A3			FIC	2,52		0,00			
			DMIC			0,00			

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
68866	68401	1,00	487	0,00	487	0,74569	363,63
11/09/17	09/08/17		33 0176		487		363,63

VALOR CONSUMO DO MES 363,63
 JUROS DO MES 10,56
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 28,55
 DOACAO LAR TORRES DE MELO-0800 280 7701 15,00
 ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 19,37)

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS RECURSADAS DO ESTADO DO CEARÁ - CARRÃO DO MATA
Autenticação Digital
 O presente documento eletrônico foi assinado digitalmente por Paulo Roberto da Silva Seabra, CPF nº 175.159.397-53, em 11/09/2017 às 14:02:11, com o certificado digital nº 175.159.397-53, emitido pelo ICP-Brasil, sob o protocolo nº 175.159.397-53/2017-09-11.
 Cód. Autenticação: 30902510170907386831-1; Data: 25/10/2017 09:17
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFR07940-AR000
 Valor Total do Ato: R\$ 417,74
 Consulte o Documento Original: Cumprir os dados do ato em: <https://seelodigital.ajpb.jus.br>

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
363,63	417,74
DEBÍTO DO FORNECIMENTO	
Energia 126,97	
Transmissão 12,00	
Distribuição 82,74	
Encargos Setoriais 28,44	
Tributos (PIS, COFINS) 119,96	
TOTAL 363,63	
	555
	487
	470
	540
	680
	630
	650
	520
	440
	440
	698
	552
	559

EMISSÃO DE CO2
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) 210,48 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica (%CO₂) 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

Consta desta fatura R\$ 21,78 referente a PIS e COFINS, Alíquotas: PIS:1,07% e COFINS:4,92%
 Bandeira para o mês de setembro será amarela, com acréscimo de R\$ 2,00 (mais tributos) a cada 100 (R\$). Mais informações em www.aneel.gov.br

Nº do Cliente: 3032051-8 Referência: Set/2017
 Data de Emissão: 11/09/2017 Total a Pagar (R\$): 417,74
 Nº da Nota Fiscal: 492225789 Nº de Controle: 0003032051 00143 39512 64





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 09:24:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 840981

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/10/2018 09:17:12 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 30902510170907380831-1

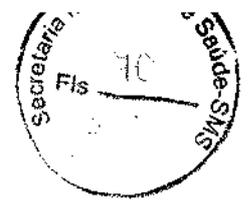
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

___ CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a800a62c02eef5844222da8257e65ba7d79748d6b6ed8e13f857caaa6cfdca14b81a6eabb6b2b9d93af41783fc42060530





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 15:52:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 894792

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 11:13:57 (hora local)**.

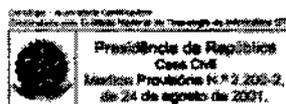
¹**Código de Autenticação Digital:** 30902201181106240471-1 ✓

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f562ba1f095eddfeba3c472a4ce0c7d738748d6b6ec8e13f857ceaa6c1bdc
a14b888ecf092062a3aa008646e8c5fb77383





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/09/2017 13:07:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 815311

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/09/2018 11:23:56 (hora local)**.

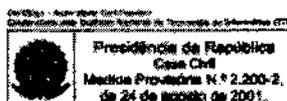
¹**Código de Autenticação Digital:** 30901209171110040531-1 a 30901209171110040531-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ca35796a1773ef15b6a54877f03da1405b63a8613310cad19c4e37c4eeba260748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b8f0e51bcf54128e8e56bc3661a3f2ddc4





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.626.340/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/1998
NOME EMPRESARIAL ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART MEDICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PC NOSSA SENHORA DE NAZARE	NUMERO 02	COMPLEMENTO
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO GUARIBAS	MUNICÍPIO EUSEBIO
UF CE		TELEFONE (85) 3278-2844 / (85) 8783-8257
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@ARTMEDICAHOSPITALAR.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/09/2017 às 09:00:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000000709

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

37729 - ART MEDICA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço

R NOSSA SENHORA DE NAZARE, 02

GUARIBAS EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000000709/2018

Documento

C.N.P.J.: 02.626.340/0001-58

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) esta qui com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 02 DE MAIO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/06/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000709





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000000373

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

37729 - ART MEDICA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço

R NOSSA SENHORA DE NAZARE, 02

GUARIBAS EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000000373/2018

Documento

C.N.P.J.: 02.626.340/0001-58

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quitado com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 07 DE MARÇO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/05/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000373





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201801938703

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	06.268.389-6
CNPJ / CPF:	02.626.340/0001-58
RAZÃO SOCIAL:	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/04/18 ÀS 08:28:00
VÁLIDA ATÉ 03/06/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201801503634

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	06.268.389-6
CNPJ / CPF:	02.626.340/0001-58
RAZÃO SOCIAL:	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/18 ÀS 10:05:50
VÁLIDA ATÉ 12/05/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.626.340/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:36:54 do dia 19/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2018.

Código de controle da certidão: **FB2D.1D0D.DA78.37A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02626340/0001-58
Razão Social: ART MEDICA COM REP PRODUTOS HOSP LTDA
Nome Fantasia: ART MEDICA
Endereço: PCA NOSSA SENHORA DE NAZARE 2 / GUARIBAS / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2018 a 28/05/2018

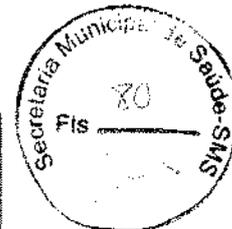
Certificação Número: 2018042902330625876009

Informação obtida em 02/05/2018, às 08:21:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02626340/0001-58
Razão Social: ART MEDICA COM REP PRODUTOS HOSP LTDA
Nome Fantasia: ART MEDICA
Endereço: PCA NOSSA SENHORA DE NAZARE 2 / GUARIBAS / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2018 a 09/05/2018 ✓

Certificação Número: 2018041004013789369157

Informação obtida em 10/04/2018, às 10:37:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.626.340/0001-58

Certidão nº: 148473879/2018

Expedição: 19/04/2018, às 13:49:42

Validade: 15/10/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob

o nº **02.626.340/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.626.340/0001-58

Certidão n°: 138718012/2017

Expedição: 18/10/2017, às 12:12:32

Validade: 15/04/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.626.340/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº118/2018

REF.:

PROCESSO N.º P023030/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com ICF (ara e dha) e nucleotídeos. Indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g), conforme a necessidade da paciente VALENTINA TEIXEIRA MOURA, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com ICF (ara e dha) e nucleotídeos. Indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g), conforme a necessidade da paciente VALENTINA TEIXEIRA MOURA, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)



IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade de aquisição de **Alimento nutricional (fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos**, em caráter de urgência e emergência face ao risco a saúde do administrado, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAnCIA> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de “emergência”:

e.mer.gên.cia

sf (lat emergentia) **1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente**

Handwritten marks: a circled 'B' and a circled 'A'.



subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.

Da transcrição acima infere-se que “emergência” informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediatividade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimentos pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDF. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição do referido medicamento é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Constituição Cidadã”; *verbis*:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Marçal Justen Filho, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares.

(...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade constata-se que o mesmo é preñado de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Infere-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisão interlocutória proferida em ação judicial (0003156-11.2018.8.06.0167), na qual determina ao Município de Sobral fornecer **Alimento**



nutricional (fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lipídeos (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g) a paciente VALENTINA TEIXEIRA MOURA, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca (ALPV), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações

foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados - decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância - ,



não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 - Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. (IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012) – Destacamos.

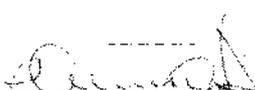
EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR:



PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IN, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE, 10 de abril de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações



TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 022/2018-SMS.

A Secretaria da Municipal da Saúde de Sobral/CE, através do(a) **Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sª, que seja declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o objeto abaixo relacionado:

1. **Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lipídios (ara e dha) e nucleotídeos, indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g), conforme a necessidade da paciente VALENTINA TEIXEIRA MOURA, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca(ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo de nº 0003156-11.2018.8.06.0167.**

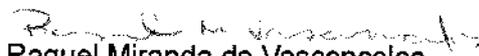
O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o no **art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 02.626.340/0001-58, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir a decisão judicial exarada no processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dia de atraso.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme proposta em anexo. Sendo, de acordo com a referida liminar, o quantitativo de 13 latas por mês, totalizando 78 latas durante o período de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do paciente.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa à apreciação do(a) **Ilmo. Sr. Gerardo Cristino Filho**, Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE., 14 de maio de 2018.


Raquel Miranda de Vasconcelos

Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TDL Nº 022/2018-SMS.

Considerando o Termo de Dispensa emitido pela Ilustrada Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, através da **Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, objetivando a Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (**fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos)**), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, **nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g)**, conforme a necessidade do paciente **VALENTINA TEIXEIRA MOURA**, portadora de doença Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite de vaca(ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo nº 0003156-11.2018.8.06.0167, nos Termos do **Art. 26, Inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 14 de maio de 2018.

Gerardo Cristino Filho
Secretario Municipal da Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 92/2018-SMS.
PROCESSO Nº P023030/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Nossa Senhora de Nazaré nº 02, Guaribas, CEP: 61.760-000, Fone:, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 92002314853 SSP-CE e CPF nº 175.159.397-53, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Engenheiro Santana Junior nº 2977, Apto. 802, Papicu, CEP: 60175-650, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 022/2018-SMS**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 022/2018-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional (fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com 1c pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g), conforme a necessidade da paciente **VALENTINA TEIXEIRA MOURA**, portadora de Encefalopatia Crônica e também portadora de alergia a proteína do leite



Lucas Silva Aguiar
VISTO
AB-CE-29357

de vaca (ALPV), necessitando de alimentação especial, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos autos do processo de nº 0003156-11.2018.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.
1	Fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com lc pufas (ara e dha) e nucleotídeos. indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. densidade calórica de no mínimo 67 kcal/100 ml, na diluição padrão. lata de 400g	LATA	78

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na clausula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Luciana Silva Aguiar
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VISTO
20/08/2018

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, sito a Rua Padre Anchieta, nº 111, na cidade de Sobral, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais


VISTO
OAB-CE: 29354

pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Luis Silva Aguiar 1141
VISTO
DAR CÉSS 137

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Raquel Miranda de Vasconcelos** Gerente da Célula de Logística, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.



LUCAS SILVA AGUIAR
FISCAL
667

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 14 de maio de 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

Paulo Roberto da Silva Seabra

PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
CPF nº 175.159.397-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Camila Maitena Barbosa*
CPF: 046.666.613-60

2. *[Assinatura]*
CPF: [Número]

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Karaoka de Oliveira
Secretária da Ovidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

⇒ Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

Processo	Valor	Descrição	Valor
0079-2201-11.334.0049-2.235	3.500,00	Materiais de Distribuição Comum	3.500,00
0081-2201-11.334.0049-2.235	13.500,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Alugamento	13.500,00
0080-2201-11.334.0049-2.235	13.500,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Lote	13.500,00
0077-2201-11.334.0049-2.235	2.250,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00
0092-2201-11.334.0049-2.235	2.500,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
Total de anulação			34.250,00
CREDITOS ESPECIAIS			
Destinação			Valor(R\$)
1372-2201-19.571.0018-2.256	32.000,00	Outros Ativos Financeiros e Passivos Financeiros	32.000,00
1375-2201-19.571.0019-1.135	1.000,00	Outros Ativos Financeiros e Passivos Financeiros	1.000,00
1376-0401-04.122.0063-1.375	1.500,00	Outros Ativos Financeiros e Passivos Financeiros	1.500,00
1377-2201-11.334.0049-2.235	13.500,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.500,00
1378-2201-19.571.0018-2.256	1.500,00	Outros Ativos Financeiros e Passivos Financeiros	1.500,00
Total de Créditos Especiais			39.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015 – SEDUC – Processo nº P023709/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de 13 de maio de 2018 a 19 de dezembro de 2018, do contrato nº 008/2015 – SEDUC, que tem por objeto a "construção de uma escola de 06 salas, tempo integral, padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Patriarca, situada no município de Sobral", oriundo da Concorrência Pública nº 008/2015 – SEDUC/CPL, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de maio de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Igor Luceti Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P023030/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2018 - SMS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL (FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR 100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LC PUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS, INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA INGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 67 Kcal/100 ml, NA DILUIÇÃO PADRÃO, LATA DE 400G), CONFORME NECESSIDADE DA PACIENTE VALENTIVA TEIXEIRA MOURA, PORTADORA DE ENCEFALOPATIA CRÔNICA E TAMBÉM PORTADORA DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (ALPV).

NECESSITANDO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0003156-11.2018.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 13.650,00 (treze mil seiscientos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072. 2316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58, Sobral/CE, 14 de maio de 2018. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P023030/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA:** ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58. **OBJETO:** AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL (FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR 100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LC PUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS, INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA INGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 67 Kcal/100 ml, NA DILUIÇÃO PADRÃO, LATA DE 400G), CONFORME NECESSIDADE DA PACIENTE VALENTIVA TEIXEIRA MOURA, PORTADORA DE ENCEFALOPATIA CRÔNICA E TAMBÉM PORTADORA DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (ALPV), NECESSITANDO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0003156-11.2018.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 13.650,00 (treze mil seiscientos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 022/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADO: Paulo Roberto da Silva Seabra - Representante da ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Sobral, 14 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – Assessor Jurídico da SMS.